



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.734, de 04 de junho de 2018.

Dispõe sobre jornada de trabalho dos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, e,

**Considerando** que a Administração Municipal vem praticando há vários anos jornada diária de trabalho de seis (06) horas diárias e carga horária semanal de trinta (30) horas para diversas categorias de Servidores Públicos, em desacordo com o estabelecido nas Leis Complementares nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016 e 4.328 de 22 de março de 2016;

**Considerando** que na gestão administrativo do ex-Prefeito Municipal José Paulo Delgado Júnior, foi editado o Decreto Municipal nº 3.462, de 02 de janeiro de 2008, em razão da r. sentença judicial proferida nos autos nº 1044/04, que tramitou junto ao E. 2º Juízo de Direito da Comarca de Taquaritinga, dispondo da compensação de horas computadas no banco de horas;

**Considerando** que o ex-Prefeito Municipal Dr. Fulvio Zuppani, editou o Decreto Municipal nº 4.125, de 19 de dezembro de 2013, prorrogando o prazo do Decreto Municipal nº 3.462/2008, apenas até o dia 31 de janeiro de 2014, ficando a partir desta data como jornada a ser cumprida de 8 (oito) horas;

**Considerando** que em função do longo período de vigência do pacto pelas seis (06) horas, muitos servidores exercem atualmente atividade remunerada em contra-turnos, incorporando a renda auferida nessas atividades aos seus orçamentos domésticos;

**Considerando** que em função da redução da Jornada Diária para seis horas, a Administração Municipal ampliou o número de funcionários em diversos setores, mediante contratação por concurso público de centenas novos funcionários públicos;

**Considerando** que esse aumento do quadro de pessoal gerou forte impacto no gasto de pessoal da Prefeitura, estando a Administração Municipal constringida atualmente pelos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** que o Tribunal de Contas do Estado tem apontado a necessidade de regulamentação da matéria, com o cumprimento da carga horária estabelecida em lei.

**Considerando** que esta Administração está em fase final de conclusão do processo de readequação funcional da Prefeitura, que envolve a revisão de procedimentos da administração, a Centralização do Atendimento Público em Central do tipo Poupa-Tempo e a Informatização ampla de processos;

**Considerando** que as mudanças a serem introduzidas devem refletir na revisão da jornada semanal de trabalho dos servidores;

**Considerando** a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal;

**Decreta:**

**Art. 1º.** Os titulares das Secretarias, das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Públicos Municipal deverão encaminhar para a Secretaria de Administração levantamento diagnóstico da demanda por serviços públicos em cada uma de suas repartições funcionais e relatório prognóstico analisando o impacto da eventual redução permanente da jornada diária de trabalho para seis (06) horas.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. O levantamento diagnóstico de que trata o caput deverá conter:

- I - o nome do servidor;
- II - a repartição pública onde o servidor encontra-se lotado;
- III - o cargo ou função atualmente ocupado;
- IV - a jornada diária e semanal de trabalho cumprida;
- V - horário de início e fim da jornada e intervalo para refeição.

§ 2º. O relatório prognóstico de que trata o caput deverá conter:

- I - o nome da repartição pública com descrição sumária dos serviços prestados;
- II - a quantidade de servidores lotados por cargo e função em cada repartição;
- III - a possibilidade de redução do número atual de servidores caso seja reestabelecida a jornada de oito (08) horas diárias;
- IV - a demanda por aumento de servidores caso seja regulamentada a jornada diária de seis (06) horas diárias.

§ 3º. Com base nos levantamentos diagnósticos e relatórios prognósticos, a Secretaria de Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão da proposta de legislação regulamentadora da jornada de trabalho a ser encaminhada para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 2º. Durante o prazo fixado no art. 1º é vedado aos titulares das Secretarias, das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Públicos Municipal tomarem medidas que alterem o cumprimento das jornadas de trabalho sem prévio e expresso consentimento do Prefeito Municipal.

Art. 3º. É expressamente vedada a autorização e a realização para hora extra por servidor que se encontre com jornada reduzida de seis (06) horas diárias, sem convocação expressa do Secretário Municipal responsável pela repartição em que o servidor estiver lotado e autorização ao prefeito Municipal.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade dos levantamentos diagnósticos e relatórios prognósticos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os atos em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de junho de 2018.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria